



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 015/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABUNA - ACI TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente JUCEB, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABUNA - ACI, CNPJ nº. 14.791.628/0001-67, com sede na cidade de Itabuna, na Rua Osvaldo Cruz, nº. 56, Edf. União Comercial, 9º Andar, CEP: 45.600-040 doravante apenas denominada ACI, representada por seu Presidente, **Luiz Roberto Vieira Ribeiro**, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Itabuna**, que abrangerá o(s) município(s) do **05ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Litoral Sul**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da JUCEB, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A JUCEB obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Industrial de Itabuna, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 22/96, do Plenário da JUCEB de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da JUCEB para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Itabuna, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a JUCEB.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da JUCEB, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da JUCEB funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas



referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

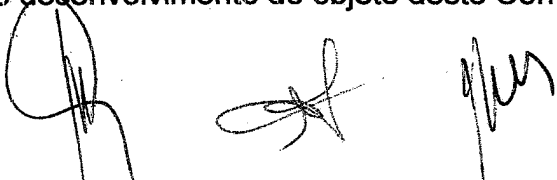
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b)** Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e)** Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A ASSOCIAÇÃO ora convenente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela JUCEB, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a JUCEB transferirá para a ASSOCIAÇÃO 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Itabuna atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela JUCEB, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

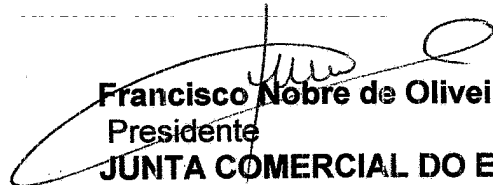


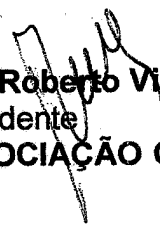
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.

  
**Francisco Nobre de Oliveira**  
 Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**Luiz Roberto Vieira Ribeiro**  
 Presidente  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITABUNA - ACI**

  
**Clovés Lopes Cedraz**  
 Presidente  
**Interveniência**  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



conforme indicado(s), para julgarem os feitos constantes da(s) pauta(s) abaixo discriminada(s). Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(s) seguinte(s), independentemente da publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 11/11/2013 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): CARLOS FABIO CABRAL FERREIRA

Auto de Infração - 19050021080 - Representação PGE/PROFIS ad. CONSEF - Autuado(a)

AGRO UNICOM LTDA - Autuante(s) - JOSE DE CASTRO DIAS

RELATOR(A): DENISE MARA ANDRADE BARBOSA

Auto de Infração - 2329100001122 - Representação PGE/PROFIS ad. CONSEF - Autuado(a)

PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA - Autuante(s) - CARLOS RAIMUNDO F. SANTOS - Advogado(s): CAROLINA OLIVEIRA SERRA DA SILVEIRA

RELATOR(A): JOSE ANTONIO MARQUES RIBEIRO

Auto de Infração - 2088810002115 - Recurso Voluntário - Autuado(a) PIER MARIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Autuante(s) - EUGENIA MARIA BRITO REIS NABUCO

RELATOR(A): MONICA MARIA RETERS

Auto de Infração - 2603580006122 - Recurso Voluntário - Autuado(a) BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - Autuante(s) - JOSE LUIS SOUSA SANTOS - Advogado(s): Alexandre de Araújo Albuquerque

RELATOR(A): RODRIGO LAUANDE PIMENTEL

Auto de Infração - 3307850005115 - Recurso Voluntário - Autuado(a) COMERCIAL MOURA FERRELAGENS LTDA - ME - Autuante(s) - LUCIMAR RODRIGUES MOTA

RELATOR(A): Valnei Sousa Freire

Auto de Infração - 1084810235127 - Recurso Voluntário - Autuado(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Autuante(s) - AILDETE PORTO DA SILVA - Advogado(s): Ana Angélica dos Santos

Salvador, 5 de Novembro de 2013

medidas constantes na legislação.

Número	CPF/INSCRIÇÃO	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
210102.000911-6	83.663.825	Guariso Alexsá Maria Freitas ME	30 DIAS

Luiz Alberto Nogueira Lago  
Inspetor Fazendário.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, CRÉDITO TRIBUTÁRIO E CONTROLE - DARC  
COORDENAÇÃO DE CRÉDITO E CRÉDITO E COBRANÇA DA REGIÃO NORTE

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO N.º 36 / 2013

O Coordenador de Cobrança da SAT/DARC/GECOB/CRED NORTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, identifica o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a respeito do(s) processo(s), surtindo os efeitos a contar do 3º dia da publicação deste Edital.

Número Processo	Inscrição Establm	Nome / Razão Social	Finalidade
998.959.177907-0	089.058.220	Luiz Mário Rodrigues Moraes ME	Classificar do Inadimplimento do Parcelamento nº 680.313-5
998.959.1838710-3	013.528.651	V.L.Assunção de Sousa ME	Classificar do Inadimplimento do Parcelamento nº 680.813-1
210.925.0230112-2	082.741.373	Ind e Cnpj de Rômulo Oliveira e Suely Lima ME	Classificar do Inadimplimento do Parcelamento nº 635.813-2

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE JUAZEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 042/2013

O Inspetor Fazendário da INFAZ-Juazeiro, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Inspeção Fazendária de JUAZEIRO, localizada à RUA GEL. AFRÍDIO DUARTE, nº 03, Bairro CENTRO, na cidade de JUAZEIRO-BA, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para sanar as seguintes pendências: EFETUAR PAGAMENTO OU APRESENTAR DEFESA, sob pena de INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

Número	IE / CNPJ	Nome / Razão Social
177899.0009113-7	18.532.650	ANA CAROLINA TORRES DE OLIVEIRA - EPP
177899.0009113-5	18.532.650	ANA CAROLINA TORRES DE OLIVEIRA - EPP

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994,

**RESOLVE:**  
PORTARIA Nº0431/3 - Conceder aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados, gratificação adicional por tempo de serviço, nos percentuais acumulados e a partir do mês conforme especificado no quadro abaixo, já acrescida de 1% relativo ao ano de 2013.

OUTUBRO/2013

IDENTIFICAÇÃO	NOME	% ACUMULADO
15.49.0024-8	Carla Silva Vitoroz	10
15.331703-2	Claudia Lopes Marques Leao	14
18.525744-4	Talyana Moreira Nunes	14

Diretora Geral, em 05 de outubro de 2013.

ANGÉLA GÓES NEIVA

Diretora Geral

## Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº 019/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de ITABUNA - ACI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB,

## Superintendência de Administração Tributária - SAT

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE SAT/DAT NORTE  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Inspetor Fazendário da INFAZ CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à Inspeção Fazendária de CRUZ DAS ALMAS, localizada à Rua Crisógono Fernandes, nº 203, Bairro Centro, na cidade de Cruz das Almas - BA, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para quitar débito do Processo Administrativo Fiscal abaixo relacionado. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	Inscrição Establm	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
260180.914210-4	08625591	ANTONIA REGINA BARREIRO ME	30

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 05/2013.

O Inspetor Fazendário da IFMT NORTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem à Inspeção Fiscalização de Mercadorias em Transito - IFMT NORTE, localizada à Rua Barão de Cotegipe, nº 557, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para ciência de Fiel Depositário, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	CPF/INSCRIÇÃO	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
012.2002.22011-4	11.665.2766001-0	Miguelo Lopes Cam. do Esp. São	30 Dias

Luiz Alberto Nogueira Lago  
Inspetor Fazendário

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 012/2013.

O Inspetor Fazendário da IFMT NORTE, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o contribuinte abaixo relacionado a comparecer à Inspeção Fiscalização de Mercadorias em Transito - IFMT NORTE, localizada à Rua Barão de Cotegipe, nº 557, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para ciência do julgamento PROCEDENTE do Auto de Infração, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das